



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

LEI Nº 1376, DE 4 DE JULHO DE 2005.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da
fixação de adesivos com o telefone do
Disque-Denúncia em ônibus urbanos
municipais, e dá outras providências.**

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que em todos os ônibus urbanos municipais deverão ser fixados e mantidos avisos, em adesivos a serem colados na parte traseira, de forma que sejam visíveis pelos motoristas e pedestres, e no vidro situado atrás do banco do motorista, dando visão a todos os passageiros com o número da linha telefônica do serviço de “**Disque Denúncia**”, prestado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Estes adesivos, de fundo transparente, deverão conter o seguinte texto:

**DISQUE-DENÚNCIA
VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA
DENUNCIE, ATENDIMENTO 24 HORAS
Nº DO TELEFONE 0800 63 1190**

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALMAS, aos 4 dias do mês de julho de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas